

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2022 .....



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022**  
**PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022**  
**PROCESSOR ADMINISTRATIVO Nº 090/2022**  
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

### 1. O OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município Jaguaquara/BA, novas rotas, com motorista, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
  - 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
  - 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;
  - 1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços;
  - 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
  - 1.2.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo licitatório os **interessados enquadrados na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
  - 2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem **modelo de gestão operacional** adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
  - 2.1.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
  - 2.1.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
    - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
    - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - 2.1.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, artigo 22, § 12. da LOM- LC 01/2012;; art. 11, Inciso V da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.
- 2.2. Os Microempreendedores individuais (MEI) interessados em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital.
- 2.3. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
  - 2.3.1. Em formação de consórcio;
  - 2.3.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
  - 2.3.3. Em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 2.3.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
  - 2.3.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 2.3.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 2.3.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação imediata do licitante.
- 2.5. Exigências do termo

### 3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico e jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **11/05/2022**.

3.4 O presente credenciamento ficará aberto pelo prazo de 08 meses, durante o qual os interessados poderão ser credenciados e conseqüentemente ser convidados a firmar o Termo de Contrato, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

**3.5. O prazo de vigência do contrato decorrente deste credenciamento será 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado**, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- Convocação;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

#### **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Licitação e por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Educação do Município de Jaguaquara/ BA.

#### **6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

##### **6.1. DA INSCRIÇÃO**

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

##### **6.2 DA HABILITAÇÃO**

###### **6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Cópia da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa e socios quando for o caso, devendo ser apresentada a versão original para mera conferência;

**b)** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**c)** Cópia **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deve estar acompanhado de **documentos das eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia, acompanhada da versão original para mera conferência:

**c.1)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**d)** Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**.

**e)** No caso de **cooperativa**: apresentar **modelo de gestão operacional** adequado ao objeto desta licitação; **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**f)** Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**b)** Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**d)** Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

e) **Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;**  
f) **Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF**  
g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,** nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
a) Certidão Negativa de Falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

**6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para a prestação do serviço, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93,

6.2.4.1. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.2.4.2. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.2.4.3. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.2.4.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**6.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público e ligação de parentesco com as pessoas constantes na vedação descrita no item 2.1.3 do edital, conforme modelo anexo.

**6.3. Do NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO de habilitação:**

6.3.1. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.3. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada cópia simples, podendo a Comissão solicitar original para conferência.

6.3.4. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Licitação do Município de Jaguaquara/BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.3.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, localizada na Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, a partir do dia **11 de maio de 2022**, nos horários das 08h às 12h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**Modelo:**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA  
CREDENCIAMENTO 001/2022  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3.6. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.7. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante; **Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.4.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município.

6.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

- 6.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.
- 6.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 6.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.
- 6.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão.
- 6.4.9. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
- 6.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.
- 6.6. A rotatividade ocorrerá a cada finalização do período letivo, chamando o próximo colocado, referente ao sorteio.
- 6.7. A Comissão observada a periodicidade máxima de 08 (oito) meses, complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

#### **7. DA CONVOCAÇÃO**

- 7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 7.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.
- 7.3. A convocada deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
- 7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93, inclusive com descredenciamento.
- 7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
- 7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

#### **8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

- 8.1. A avaliação do desempenho do profissional prestador de serviços será procedida pela Secretaria Municipal de Educação que poderá instituir uma Comissão de Especial para análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.
- 8.2. O índice de avaliação do profissional prestador de serviços, será de 00 à 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).
- 8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.
- 8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- Pontualidade na execução do serviço;
- Qualidade do serviço prestado ou do bem fornecido;
- Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Jaguaquara/ BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

#### **9. RECURSOS**

- 9.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolado no **Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/ BA, situada na** Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, **ou encaminhadas para o e-mail: [licita\\_jaguaquara@hotmail.com](mailto:licita_jaguaquara@hotmail.com), que somente será considerado protocolado após a confirmação/ devolutiva do recebimento pelo responsável a ser indicado pela Comissão.**
- 9.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

#### **10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Entidade: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2.016;  
Elemento despesa: 33.90.39.00;  
Fonte do recurso: 01; 04; 15; 19; 22,

#### **11. RESCISÃO**

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

#### **12. DO DESCREDECIMENTO**

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

12.2. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

#### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

13.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos no endereço Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, ou através do e-mail [licita\\_jaguaquara@hotmail.com](mailto:licita_jaguaquara@hotmail.com) ou diário oficial do Município.

13.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

13.8. Em se tratando de microempreendedor individual, o veículo poderá estar em nome da pessoa física responsável pelo MEI.

13.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, com auxílio técnico da Comissão.

Jaguaquara/BA, **03 de maio de 2022.**

**ELZIVAN PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei n.º 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente,
3. Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores;
4. Lei n.º 9.394/96

### 1. OBJETO

credenciamento para contratação de pessoas jurídica para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal e Estadual de ensino do Município Jaguaquara/BA, novas rotas.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade da terceirização dos serviços

**a)** Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender a Secretaria Municipal de Educação, onde a mesma não possui transporte suficiente para atender totalmente as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento dos alunos matriculados na rede de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa suplementar de garantia ao direito à educação, intentando assegurar, com qualidade ainda melhor, o transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do município de Jaguaquara/BA, de forma a garantir, o Art. 34 da Lei nº9.394/96, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**b)** Considerando que o direito à educação deve ser garantido mesmo nos casos em que a criança mantenha residência em localidade distante da escola na qual está matriculada;

**c)** O procedimento licitatório em fomento tem por motivação a necessidade de contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede de ensino municipal e estadual, conforme o provisionado para o retorno gradativo das aulas presenciais no município de Jaguaquara/BA.

**d)** Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 104, VII, consagra como dever do estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas suplementares de transportes, dentre outros;

Assim, por todo exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Jaguaquara, necessita da contratação de pessoa jurídica especializada no transporte escolar, afim de garantir o direito constitucional ao acesso à educação, nas escolas das diversas localidades do município, o acesso e a permanência do educando na escola de forma eficaz, ininterrupta e efetiva;

Diante disto, a necessidade de procedimento licitatório de serviços de transporte escolar, com condutor, destinado a atender os alunos da rede municipal e estadual de ensino, ida e volta, até as escolas no ano letivo de 2022, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observadas as especificações do trajeto, horários e demais condições definidas neste Termo de Referência.

Destacamos que as rotas foram calculadas e analisadas através de georreferenciamento em conjunto com o **google MAPS satélite oficial e pelo mapeamento via GPS**, que nos dá a localização estimada do ponto de partida e do ponto de chegada de cada roteiro traçado.

### 3 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS

#### **TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2022**

LOTE 01			
ROTEIRO	TURNO	ALUNOS	KM
Biaxão da Jegada (Sítio Bom Sucessogo - Sítio Três Marias (Caatinguinha) Sítio Andaraí - Escola Osvaldo Cruz	Vespertino	04	18,492

  

LOTE 02			
ROTEIRO	TURNO	ALUNOS	KM
Bom Sucessogo (socorro) - Baixa do Cajú - Escola Frei Mariano	Vespertino	04	10,786

  

LOTE 03			
ROTEIRO	TURNO	ALUNOS	KM
Mercadinho de Dinho (Terra Brás - Munduri - Casa de Farinha - Terra Brás - Jardim - Colégio Sra. Aux. - Escola Everaldo e Diana Jusiene)	Matutino	40	13,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

<b>LOTE 04</b>			
<b>ROTEIRO</b>	<b>TURNO</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>KM</b>
Mercadinho de Dinho (Terra Brás - Munduri - Casa de Farinha - Terra Brás - Jardim - Colégio Sra. Aux. - Escola Everaldo e Diana Jusiene)	Vespertino	38	13,46

<b>LOTE 05</b>			
<b>ROTEIRO</b>	<b>TURNO</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>KM</b>
Piabanha - 2 (Faz. Paraíso) Bar do Tio Calú - Faz. De Bila - Faz. Lau Pereira - Escola Alírio Santos Souza - Faz. de Alex - Escola Alírio Santos Souza	Matutino	09	14,148

<b>LOTE 06</b>			
<b>ROTEIRO</b>	<b>TURNO</b>	<b>ALUNOS</b>	<b>KM</b>
Sítio riacho novo / Sta. Luzia - Everton - Cabeceira das Tesouras (Luiz) - Faz Paciência (Cabeceira do Rio do Antônio) - Escola Idalina (Baldiação para a Escola Alegria de Viver)	Vespertino	03	16,336

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A vencedora deverá apresentar no ato de assinatura de contrato os seguintes documentos, sob pena de decair o direito de contratação sendo convocado o próximo licitante classificado:

- Veículos que atendam a vistoria do INMETRO;
- Carteira de Habilitação dos Condutores - Categoria D conforme Art. 138, Inciso II do Código Brasileiro de Trânsito;
- Adaptação dos veículos com suporte dispenser para álcool gel com capacidade aproximada para 500 ml, na porta dianteira referente ao lado do motorista.

4.2. Assinado o contrato a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal Jaguaquara.
- Atender com prontidão as reclamações da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Jaguaquara;
- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo, bem como executar toda manutenção, preventiva, corretiva, fornecimento e troca de peças, pneus e acessórios, partes da carenagem, lanternas, bateria, motor e acessório complementar que faça parte primária do veículo, será da inteira responsabilidade da contratada; excetuando desta condição os danos causados ao veículo da contratada, por condutor da contratante em que sejam observadas imperícia, impudência, negligência ou má fé, e cujos prejuízos não sejam cobertos pelo respectivo seguro do veículo.
- Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN;

4.3. Os veículos deverão obedecer às normas dos artigos 136 e 138 do Código Nacional de Trânsito, "Art.136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- registro como veículo de passageiros;
- inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- cintos de segurança em número igual à lotação;
- outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

- d) Os veículos utilizados para a realização de transporte escolar são obrigados a instalar dispositivos para visão indireta dianteira e traseira. A medida faz parte de uma resolução do CONTRAN, que tem por objetivo eliminar os "pontos cegos", na traseira e dianteira dos ônibus, micros, vans entre outros veículos que transportam crianças para colégios.
- e) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- f) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.
- g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- i) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajas adequados;
- j) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista;
- l) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado a prestação de serviço;
- m) Assumir inteira responsabilidade com despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas sem qualquer vínculo empregatício;
- n) Assumir total responsabilidade por dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste pregão. A contratante notificará a empresa contratada para reparar o dano causado;
- o) Seguir as normas do Código Brasileiro de Trânsito, quanto às instruções para condução de crianças como passageiras;
- p) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta;
- q) Nas situações que se façam necessários a paralisação do veículo por defeito, quebra, acidente ou motivos outros, alheio à vontade da contratante, e devidamente comunicada a contratada deverá providenciar outro veículo do mesmo padrão, em substituição pelo mesmo tempo da paralisação, sob pena de mora em clausula contratual;
- r) Os veículos deverão obedecer também às normas da RESOLUÇÃO Nº 504 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014 do CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, que dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

4.4. O combustível será exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.5. A empresa vencedora ficará obrigada a substituir o veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS PARA ÔNIBUS**

O serviço deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Jaguaquara, com motorista, combustível manutenção dos ônibus e despesas com motorista com seguro dos veículos, por conta do contratado, em bom estado de conservação e com capacidade mínima para 48 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Movidos à combustível Diesel. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ter, de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Deve possuir no mínimo 01 (uma) escotilha caracterizada como saída de emergência. As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no ônibus, com instruções claras de utilização. Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. **Os veículos deverão ter adaptação de suporte dispenser para álcool gel, com capacidade mínima de 500 ml na porta dianteira, referente ao lado do motorista.**

#### **PARA MICRO-ÔNIBUS**

O serviço deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Jaguaquara/BA, com motorista, combustível manutenção dos ônibus e despesas com motorista, com seguro dos veículos por conta da contratada, em bom estado de conservação, e com capacidade mínima para 22 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Movidos à combustível Diesel. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ter, de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. **Os veículos deverão ter** adaptação de suporte dispenser para álcool gel, com capacidade mínima de 500 ml na porta dianteira, referente ao lado do motorista.

#### **PARA VAM/TOPIIC/SPLINTER**

O serviço deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Jaguaquara/BA, com motorista, combustível manutenção dos ônibus e despesas com motorista, com seguro dos veículos por conta da contratada, em bom estado de conservação e com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Movidos à combustível Diesel. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ter, de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. **Os veículos deverão ter** adaptação de suporte dispenser para álcool gel, com capacidade mínima de 500 ml na porta dianteira, referente ao lado do motorista.

#### **VAM/ KOMBI**

O serviço deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Jaguaquara/BA, com motorista, combustível manutenção dos ônibus e despesas com motorista, com seguro dos veículos por conta da contratada, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 06 (seis) anos e com capacidade mínima para 12 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Movidos à combustível Diesel. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ter, de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros. Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. **Os veículos deverão ter** adaptação de suporte dispenser para álcool gel, com capacidade mínima de 500 ml na porta dianteira, referente ao lado do motorista.

#### **CARRO PASSEIO**

O serviço deverá ser executado no prazo de 10 (dez) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Jaguaquara/BA, com motorista, combustível manutenção dos ônibus e despesas com motorista, com seguro dos veículos por conta da contratada, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 06 (seis) anos e com capacidade mínima para 04 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação. Movidos à combustível Diesel. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ter, de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR". As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros. Conter todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. **Os veículos deverão ter** adaptação de suporte dispenser para álcool gel, com capacidade mínima de 500 ml na porta dianteira, referente ao lado do motorista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1. Uma vez firmada a contratação, a Prefeitura se obriga a:

- a) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente termo;
- b) Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora, vistoriando os veículos para a verificação se os mesmos se encontram em bom estado de conservação e condições para o transporte dos passageiros;
- c) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste termo e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7. 1.3 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO.**

7.1 Os serviços serão executados através de veículos conforme tipo determinado neste termo de referência, trafegando em estradas pavimentadas ou não, inclusive as de difícil acesso; estarem em perfeito estado de uso e conservação, conforme requisitos previstos no Art. 136 CTB e Art. 3º da Resolução nº 82/98 do CONTRAN, nos casos de veículos adaptados, e disponíveis para execução dos serviços imediatamente, após a comunicação formal da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos.

7.2 Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos sábados, domingos e feriados.

7.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

7.4 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, licenciamento e seguro obrigatório, abastecimento, taxas, impostos, seguros, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão de inteira responsabilidade da contratada.

7.5 A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

7.6 A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.7 A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

7.8 Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

7.9 A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

7.10 Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

7.11 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da Contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

7.12 A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.13 A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à Contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada.

7.14 Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua

Página 10 de 21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**7. 15 O combustível será exclusivamente por conta da CONTRATADA.**

**8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2022, a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
RECURSOS E FONTE PAGADORA**

Entidade: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.016;

Elemento despesa: 33.90.39.00;

Fonte do recurso: 01; 04; 15; 19; 22,

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado, não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Referência, a Administração da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

13.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

13.4. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", ao (à) Secretário (a), a penalidade de advertência, prevista no item 13.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

13.6 As sanções previstas no item 13.2, alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste edital.

**14. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E LOCAIS**

14.1. O início dos serviços deverá ser efetuado mediante solicitação da contratante, após o recebimento da Ordem de serviço.

14.2. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com as provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

14.3. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital, sendo de sua inteira responsabilidade defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

14.5. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da CONTRATADA nos veículos durante a entrega serão registrados sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA;

14.6. Os veículos deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, que fica localizada na Rua da Lagoa, S/N.º -Jaguaquara-Bahia.

#### **15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Gestor, a ser constituído pela Contratante.

15.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, através do Fiscal e Gestor.

15.3 Fica designada a servidora Joselita Oliveira Vilas Boas da Silva, na função de Fiscal de Contrato, Decreto nº 263/2021 para acompanhar e fiscalizar a execução deste Objeto.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

16.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 30% de seus quantitativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO I.I**  
**PLANILHA DE QUANTITATIVOS - TABELA DE VALORES**

LOTES	ROTEIRO	TURNO	ALUNOS	KM	VALOR DO KM	VALOR POR DIA DO KM	DIAS POR MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL
01	Biaxão da Jegada (Sítio Bom Sucessogo - Sítio Três Marias (Caatinguinha) Sítio Andaraí - Escola Osvaldo Cruz	Vespertino	04	18,492	<b>R\$ 6,13</b>	<b>R\$ 113,36</b>	20	<b>R\$ 2.267,12</b>	08	<b>R\$ 18.136,95</b>
02	Bom Sucessogo (socorro) - Baixa do Cajú - Escola Frei Mariano	Vespertino	04	10,786	<b>R\$ 6,13</b>	<b>R\$ 66,12</b>	20	<b>R\$ 1.322,36</b>	08	<b>R\$ 10.578,91</b>
03	Mercadinho de Dinho (Terra Brás - Munduri - Casa de Farinha - Terra Brás - Jardim - Colégio Sra. Aux. - Escola Everaldo e Diana Jusiene)	Matutino	40	13,46	<b>R\$ 9,87</b>	<b>R\$ 132,85</b>	20	<b>R\$ 2.657,00</b>	08	<b>R\$ 21.256,03</b>
04	Mercadinho de Dinho (Terra Brás - Munduri - Casa de Farinha - Terra Brás - Jardim - Colégio Sra. Aux. - Escola Everaldo e Diana Jusiene)	Vespertino	38	13,46	<b>R\$ 9,87</b>	<b>R\$ 132,85</b>	20	<b>R\$ 2.657,00</b>	08	<b>R\$ 21.256,03</b>
05	Piabanha - 2 (Faz. Paraíso) Bar do Tio Calú - Faz. De Bila - Faz. Lau Pereira - Escola Alirio Santos Souza - Faz. de Alex - Escola Alirio Santos Souza	Matutino	09	14,148	<b>R\$ 7,57</b>	<b>R\$ 107,10</b>	20	<b>R\$ 2.142,01</b>	08	<b>R\$ 17.136,06</b>
06	Sítio riacho novo / Sta. Luzia - Everton - Cabeceira das Tesouras (Luiz) - Faz. Paciência (Cabeceira do Rio do Antônio) - Escola Idalina (Baldiação para a Escola Alegria de Viver)	Vespertino	03	16,336	<b>R\$ 6,13</b>	<b>R\$ 100,14</b>	20	<b>R\$ 2.002,79</b>	08	<b>R\$ 16.022,35</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO II**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO,**

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Jaguaquara/BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Jaguaquara/BA, divulgado pelo município, objetivando a Contratação para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de ensino do Município de Jaguaquara/BA, nos termos do **Credenciamento nº 007/2022**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Jaguaquara/BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Empresa  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A  
Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA  
At. – Comissão.

**Credenciamento nº 007/2022.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, tel, \_\_\_\_\_ no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Jaguaquara/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante Legal  
CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO,**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, E- mail \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como \_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Jaguaquara/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**(Nome e assinatura do representante legal)**  
**Carimbo da empresa com CNPJ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO V**  
**TABELAS DE FORNECIMENTO – MODELO DE PROPOSTA**

Credenciamento nº 007/2022.

Prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal de ensino do município de Jaguaquara/BA.

Empresa:

CNPJ.:

Endereço:

Telefone para contato:

Responsável legal:

Conta:

Validade da proposta:

Valor previsto diária: R\$

Valor previsto para 160 (cento e sessenta) dias letivos: R\$

E-mail.:

Banco:

(colocar também por extenso)

(colocar também por extenso)

PLANILHA										
LOTES	ROTEIRO	TURNO	ALUNOS	KM	VALOR DO KM	VALOR POR DIA DO KM (R\$)	DIAS POR MÊS	VALOR ESTIMADO MENSAL	MESES	VALOR ESTIMADO GLOBAL

Jaguaquara/BA, xx de xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Responsável legal da empresa  
(Assinar e carimbar)

Obs.: Os valores a serem apresentados pelas empresas são os determinados pela administração pública, sendo facultativo apenas o número de rotas que se deseja credenciar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx-2022**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xx-2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx-2022**

**Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Jaguaquara e a Empresa .....**

**Contrato nº 00X-2022**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **Município de Jaguaquara/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. xxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Sra. xxxxxxxx**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxx SSP/BA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Diretor, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, tel, \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, habilitado no **Credenciamento nº xxx-2022**, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para a prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º xxx-2022**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para a Contratação para prestação de serviços de transporte escolar da Rede Municipal de ensino do Município de Jaguaquara/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº xxx-2022**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento xxx-2022**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO**

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº xxx-2022** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

~~3.2. Os valores recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Educação, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.~~

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor do contrato está previsto em R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXX) para 08 (oito) meses, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado e devidamente atestado por responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**(PLANILHA)**

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Jaguaquara, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s).

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

Página 18 de 21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**4.4.** A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

**4.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: xx

Projeto/Atividade: xxxx

Elemento de despesas: xxx

Fonte de recurso: xxxxx

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Fiscal de Contratos integrante a Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **DO CONTRATANTE:**

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- e) Emitir ordem para início dos serviços;
- f) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.
- g) Realizar a vistoria dos veículos no ato da entrega.

##### **DA CONTRATADA**

- a) Não subcontratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CRENCIAMENTO n° xxx-2022**.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de xxxx exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) Todas aquelas expressas no Termo de Referência, integrante no processo administrativo e anexo ao edital.
- h) Apresentar a CNH do motorista no ato da contratação.
- i) Deverá efetuar a identificação do veículo com adesivo exibindo a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" a meia altura e em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Jaguaquara/Bahia.

**10.2**. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**10.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.3.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- 10.3.2.** Multa, na forma prevista nesta cláusula;
- 10.3.3.** Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx e Diário Oficial do Município, no tocante ao extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Jaguaquara/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Jaguaquara/BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**  
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000  
Fone/Fax: (73) 3534-9550 - <http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CRENCIAMENTO N. xxx/2022**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Não ( )

Jaguaquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)

**ANEXO VIII**

**Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Jaguaquara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)